

MUNICÍPIO DA CALHETA**Aviso n.º 10135/2010**

Aires António Fagundes Reis, para os devidos e legais efeitos torna-se público, que por meu Despacho n.º 10, datado de 09 do corrente mês, e de acordo com o previsto no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, prorrogo, até 31 de Dezembro de 2010, a mobilidade inter-carreiras da Assistente Técnica Maria Gorete Pereira Câmara Sousa.

Paços do Município da Calheta São Jorge, 21 de Abril de 2010. — O Presidente, Aires António Fagundes Reis.

303203788

MUNICÍPIO DA CALHETA — MADEIRA**Aviso n.º 10136/2010****Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem****Preâmbulo**

A regulamentação atribuição do cartão jovem municipal do Concelho da Calheta, foi aprovada no ano de 1999, não tendo até à presente data sofrido quaisquer alterações, revelando-se neste momento desajustado à realidade actual, que se caracteriza pela adopção de novos conceitos e critérios na sua atribuição.

À semelhança do que sucede em todos os vectores do desenvolvimento sócio-económico, também este benefício social também se complexificou, reclamando dessa forma uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e exigências.

O Município de Calheta não podia de forma alguma ficar alheio à necessidade de uma regulamentação que obedeça aos objectivos atrás enunciados. Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em reunião do dia 7 de Maio de 2010 o seguinte Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem.

Artigo 1.º**Objectivos**

O Cartão Calheta Jovem, visa proporcionar aos jovens residentes no concelho da Calheta, descontos em todos os serviços prestados directamente pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º**Beneficiários**

São beneficiários do Cartão Calheta Jovem, os jovens com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos de idade, inclusive, que residam no concelho da Calheta.

Artigo 3.º**Formalização do pedido**

1 — O Cartão Calheta Jovem é requerido pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
- d) 1 Fotografia;

2 — O pedido de acesso ao Cartão Calheta Jovem é formulado em impresso próprio disponível na Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Validade**

O Cartão Calheta Jovem é pessoal e intransmissível e tem a validade de 1 ano, sendo renovável por iguais períodos.

Artigo 5.º**Custos**

O custo da emissão e de revalidação do Cartão Calheta Jovem será de 2,5 euros.

Artigo 6.º**Divulgação**

No momento da aquisição, os jovens têm direito a que lhes seja facultada uma listagem, onde se encontram definidos os descontos a que têm direito, assim como das entidades aderentes.

Artigo 7.º**Adesão de outras entidades**

Poderão aderir ao Cartão Calheta Jovem, todas as empresas e entidades que o pretendam, devendo para isso fazer a sua inscrição na Câmara Municipal, onde será preenchida a proposta de adesão e fornecido o material identificativo.

Artigo 8.º**Casos omissos ou duvidosos**

Todas as reclamações e casos omissos que suscitem dúvidas em relação ao funcionamento deste benefício, serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Calheta, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Manuel Baeta de Castro.

303246312

Aviso n.º 10137/2010**Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo****Preâmbulo**

Nunca é por demais salientar que os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Neste sentido, é atribuição dessas mesmas autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das suas populações, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, bem como à educação e ensino das respectivas populações.

Assim, e considerando que se tem verificado nos últimos anos uma cada vez maior intervenção dos municípios no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter essencialmente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos;

Considerando que actualmente se verificam dificuldades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar, de um modo mais ou menos radical, o acesso a uma educação condigna.

A Câmara Municipal da Calheta, consciente do seu papel, entende por bem propor a criação de um regulamento para atribuição de bolsas de estudo adequadas à realidade do concelho, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 64.º, n.º 4, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no uso das atribuições e competências que lhe são próprias, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em reunião do dia 7 de Maio de 2010, o seguinte Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo:

CAPÍTULO I**Objecto e âmbito****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência no ensino superior.